

Programa «BEM – Beneficiação de Equipamentos Municipais»

Despacho n.º 6274/2018

Perguntas e Respostas

1. De acordo com o ponto 10. do Despacho, as candidaturas são apresentadas no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da sua publicação. Uma vez que o prazo termina no dia 28 de julho (sábado), qual o prazo a considerar para apresentação de candidaturas?

**Resposta:** uma vez que o prazo termina no dia 28 de julho (sábado) considerar-se-á o 1.º dia útil seguinte, ou seja, o prazo para apresentação de candidaturas a este programa termina no dia 30 de julho 2018.

2. De acordo com o ponto 11. as candidaturas devem ser apresentadas pelos municípios junto da respetiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), mediante formulário eletrónico único de modelo constante em anexo ao despacho. Quais as formas de apresentação de candidaturas?

**Resposta:** as candidaturas podem ser apresentadas presencialmente, por correio eletrónico, ou ainda pela via postal (com data de expedição até dia 30 julho) através do formulário disponível para o efeito no *site* da respetiva CCDR.

3. De acordo com o ponto 12 é admitida apenas uma candidatura por município para a realização de investimentos abrangendo apenas uma das áreas identificadas no n.º 3. Podem os municípios apresentar apenas uma candidatura para uma das áreas identificadas no n.º 3 ou é admissível mais que uma candidatura por município conquanto que cada uma delas incida sobre uma das referidas áreas?

**Resposta:** só é admissível uma candidatura por município, ou seja, os municípios podem apresentar uma candidatura apenas para uma das áreas identificadas no ponto 3.

4. A falta de qualquer dos documentos instrutórios referidos no ponto 10 do formulário determina a rejeição liminar da candidatura?

**Resposta:** os documentos que constam do ponto 10 do formulário têm de, obrigatoriamente, acompanhar a candidatura, sob pena da sua rejeição liminar, por parte da CCDR.

5. No âmbito do financiamento a conceder ao abrigo do Despacho n.º 6274/2018, as despesas são elegíveis desde que data? São elegíveis despesas realizadas em 2017 e 2018, antes da data do Despacho?

**Resposta:** nos termos do n.º 25 do Despacho são elegíveis todas as despesas realizadas no ano de celebração do contrato (2018).

6. No ponto 26. do Despacho constam as condições de admissibilidade das candidaturas, sendo que na alínea e) é referido que o projeto não pode estar concluído, considerando-se, para tal, não ter sido objeto de receção provisória. Não sendo expectável um período inferior a três meses entre a apresentação das candidaturas e a assinatura dos contratos, um projeto poderá estar concluído aquando da assinatura do contrato quando não o estivesse no momento da apresentação da candidatura?

**Resposta:** o projeto não poderá estar concluído antes da assinatura do contrato, o que se traduz no facto de o auto de receção provisória (ARP) não poder ter data anterior à referida assinatura.

7. Um município não incluído na Portaria n.º 208/2017 de 13 de julho, como território do interior pode apresentar uma candidatura para remodelar um equipamento municipal localizado geograficamente numa freguesia desse concelho considerado como território do interior na referida Portaria. A título de exemplo o município de Tavira pode apresentar uma candidatura para remodelar um equipamento municipal inserido geograficamente na freguesia de Cachopo?

**Resposta:** sim, para o efeito é considerada a área geográfica onde se insere o equipamento municipal.

8. No caso dos municípios cujo território apenas está parcialmente abrangido pelas medidas do Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT), identificados na Portaria n.º 208/2017 de 13 de julho, apenas podem ser objeto de candidatura os projetos localizados nas freguesias abrangidas pelo PNCT ou podem beneficiar do apoio financeiro os projetos localizados noutras freguesias ainda que não abrangidas pelo PNCT?

**Resposta:** tendo presente que os projetos a cofinanciar devem estar localizados na área dos territórios abrangidos pelas medidas PNCT, identificados na Portaria n.º 208/2017 de 13 de julho, entende-se que apenas podem ser objeto de candidatura os projetos localizados nas freguesias abrangidas pelo PNCT de que os municípios sejam titulares.

9. É admissível uma candidatura que tenha por objeto mais que um projeto dentro da mesma área de investimento? Por ex.: uma candidatura para a valorização de infraestruturas e espaços desportivos localizados em diversas freguesias abrangidas pelo PNCT.

**Resposta:** considera-se não ser compatível com os objetivos preconizados pelo Programa e bem assim o modelo de avaliação fixado, a admissão de uma candidatura que tenha por objeto mais que um projeto dentro da mesma área de investimento. Acresce que a circunstância de ser admissível uma candidatura que recaia sobre mais que um projeto, desvirtua o disposto no n.º 12 do Despacho.

10. Sendo o custo máximo do projeto candidatado (obra candidata ou fase da mesma) de 300.000,00 € (trezentos mil euros), questiona-se: só podem ser objeto do apoio financeiro projetos cujo valor total é de 300.000,00 € ou o respetivo valor pode ser superior, mas o montante elegível está limitado a 300.000,00 €?

**Resposta:** o valor do projeto pode ser superior, mas o montante elegível está limitado a 300.000,00 €.

- a) Caso o valor total da obra seja superior a 300.000,00 €, podem as fases de uma empreitada em que parte da obra não foi financiada no âmbito de candidatura a fundos comunitários ser objeto de apoio financeiro ao abrigo do BEM?

**Resposta:** sim, uma vez que, de acordo com os Pontos 4.10 e 5.2 do formulário, devem ser discriminadas as diversas fontes de financiamento, entre elas, o apoio de fundos comunitários.

11. Decorre do ponto 8 do Despacho que apenas são elegíveis as despesas com obras. No entanto, de acordo com o n.º 9 do Despacho a execução dos projetos não pode implicar a aquisição de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, o que “a contrario” pode ser interpretado no sentido da elegibilidade das despesas com equipamentos (bens móveis não sujeitos a registo, por ex. mobiliário, equipamento informático, etc.).

**Resposta:** não são elegíveis as despesas com a aquisição de bens móveis não sujeitos a registo.

12. Os contratos em apreço são celebrados ao abrigo da legislação que regula os contratos-programa (Decreto-Lei 384/87, de 24 de dezembro, com a alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de setembro), sendo que, de acordo com o procedimento até ao momento adotado para o seu encerramento, o pagamento dos 10% finais do apoio financeiro se efetua com apresentação do auto de receção provisória da empreitada, conforme estipulado no clausulado dos contratos de financiamento.

**Resposta:** deve ser exigido para esse efeito documento comprovativo da execução dos trabalhos objeto da candidatura por ex: auto de receção provisória parcial ou outro documento equivalente.

13. O ponto 5.4. do formulário exige a estimativa dos fluxos financeiros de receita e despesa gerados anualmente após o início da exploração do equipamento/infraestrutura. Tal exigência implica que a candidatura tenha que ser suportada por um estudo de viabilidade financeira, nomeadamente para efeitos de avaliação das candidaturas, ainda que a execução dos projetos não gere quaisquer receitas?

**Resposta:** sim, para efeitos de avaliação das candidaturas considera-se que o estudo de viabilidade financeira deve ser apresentado.